



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano • Nº 1986

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 020/2020** - Altera o Decreto 18/2020 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 020/2020

“Altera o Decreto 18/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO as declarações do Governador do Estado da Bahia, sugerindo as cidades baianas sem casos confirmados de novo coronavírus que mantenham o comércio na ativa;

CONSIDERANDO o firme propósito desta organização de manter suas ações contra o COVID-19 antenado com as orientações técnicas;

CONSIDERANDO que, em nosso Município não existem casos confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas através das determinações do Decreto 018/2020 já podem ser parcialmente suspensas desde que respeitadas ações que visem evitar a propagação do vírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Visando reorganizar as ações de prevenção da propagação do vírus no município, fica autorizado, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento nas zonas rural e urbana dos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

I – restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, trailers de lanche e similares;

II – feiras-livres na sede do município, distrito de Lagoa Preta e povoado de São Felipe;

III – lojas de comércio varejista e atacadista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

IV – Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente relacionados no presente decreto.

Art. 2º Para abertura os estabelecimento previstos no artigo 1º deverão:

- I. no caso de lanchonetes, trailers e restaurantes devem manter a distância MÍNIMA de dois metros entre as mesas;
- II. as barracas das feiras livres devem manter a distância MÍNIMA de um metro entre as mesmas;
- III. os estabelecimentos comerciais, em geral, deverão manter no seu interior clientes em quantidade que não forme aglomeração e possa ser mantido o distanciamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§1º Fica proibida, temporariamente, a chegada de feirante de outro município;

§2º Em todas as hipóteses enumeradas neste Decreto o Horário máximo que poderão permanecer abertos será de até as **19:00 hs**, exceto para eventual atendimento ao domicílio.

§3º Os estabelecimentos deverão disponibilizar aos clientes Álcool em gel nos balcões dos estabelecimentos;

§4º Os funcionários deverão trabalhar de máscaras e promover sempre que concluir o atendimento a higienização das mesas, cadeiras e outros utilizados pelos clientes.

§5º Os estabelecimentos objeto deste Decreto deverão usar estratégias para evitar aglomeração de pessoas aguardando atendimento.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas na Lei de polícia administrativa do município, como multa, cassação de licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário do Decreto 018/2020.

Tremedal – Bahia, 26 de março de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal